

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital;

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Leandro Maciel, nº 08, Cumbe - Sergipe - CEP: 49.660-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n - CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.442.847/0001-42 e a empresa **P. V. PNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.848.971/0001-66, com sede Av. João Lima da Silveira, nº 3918, Bairro: Alagoas, CEP: 49.200-000, Estância/SE neste ato, representada pelo Sr. Plínio Marcus Souza Gonçalves, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de identidade RG 32148259- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 068.702.905-80, residente e domiciliado na Rua José Augusto dos Santos, nº 199, Bairro: Oviedo Teixeira, Loteamento Paraíso da Serra, CEP: 49.507-820, Itabaiana/SE e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 18 de 25 de Julho de 2014, Decreto nº 76 de 29 de outubro de 2018 e Decreto nº 153 de 01 de Outubro de 2020 suas alterações e suas alterações, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PLÍNIO
 MARCUS S
 GONCALVES

Assinatura de forma
 digital por PLÍNIO
 MARCUS S GONCALVES
 Data: 2021.07.19
 19:54:06 -0300'

Prefeitura Municipal de Cumbe - CNPJ Nº 13.112.289/0001-82
 Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe - Sergipe CEP: 49.660-000

Página 1 de 8

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
 CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5DE9B2FAD52830FEE91A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados totalizam **R\$ 85.579,20** (oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme Anexo

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Cumbe - Sergipe.

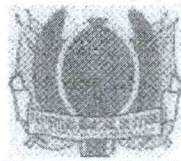
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

PLÍNIO
MARCUS S
GONCALVES

Prefeitura Municipal de Cumbe – CNPJ Nº 13.112.284/0001-82
Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe – Sergipe CEP: 49.660-000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimento.

A execução das obrigações integrantes desta compra será fiscalizada e recebida pelo servidor, Sr. Márcio José dos Santos inscrito CPF sob o nº 008.104.215-93 como Gestor da Ata de registro de Preços, e como Fiscal o Sr. Adriano da Cruz Costa, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 989.753.825-91, para acompanhar e fiscalizar execução da Ata de registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria responsável, e o fornecimento deverá ser realizado na sede do Município de Cumbe - Sergipe e conforme detalhamento no termo de referência do edital.

PLÍNIO
MARCUS S
GONCALVES

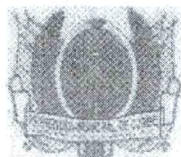
Assinado de forma
digital por PLÍNIO
MARCUS S
GONCALVES
Dados: 2021.07.19
13:54:54 -03'00

Prefeitura Municipal de Cumbe - CNPJ Nº 13.112.289/0001-82
Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe - Sergipe CEP: 49.660-000

Página 3 de 8

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5DE9B2FAD52830FEE91A24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no Município, sito à Avenida Leandro Maciel, n. 08, - Centro, Cumbe/SE.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso dos materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão ser seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

PLÍNIO
MARCUS S.
GONCALVES

Assinada eletronicamente
por PLÍNIO MARCUS S. GONCALVES
Data: 20/07/21
15:51:47

Prefeitura Municipal de Cumbe – CNPJ Nº 13.112.289/0001-92
Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe – Sergipe CEP: 49.660-000

Página 4 de 8



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

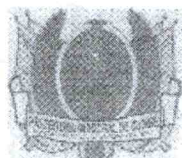
PLÍNIO MARCUS
S GONCALVES

Prefeitura Municipal de Cumbe – CNPJ Nº 13.112.299/0001-82
Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe – Sergipe CEP: 49.860-000

Página 5 de 8

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5DE9B2FAD52830FEE91A24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.


14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Nossa Senhora das Dores, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Cumbe/SE, 15 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
PLÍNIO MARCUS S
GONCALVES
Assinado de forma digital por
PLÍNIO MARCUS S GONCALVES
Dados: 2021.07.19 13:55:53 -03'00'
P. V. PNEUS EIRELI - ME
PLÍNIO MARCUS SOUZA GONÇALVES
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:

2- 
Nome:

Nome:

Prefeitura Municipal de Cumbe – CNPJ Nº 13.112.289/0001-82
Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe – Sergipe CEP: 49.660-000

Página 6 de 8

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5DE9B2FAD52830FEE91A24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE


ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrada entre o Município de Cumbe/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021.

| EMPRESA: P. V. PNEUS EIRELI – ME | | | | | | | | | |
|---|--------|---------|-----|-----------------------------|--|--------------|---------------|---------------|--|
| CNPJ: 21.848.971/0001-66 | | | | | FONE/FAX: (79) 3522-2866 | | | | |
| END.: Av. João Lima da Silveira, nº 3918, Bairro: Alagoas, CEP: 49.200-000, Estância/SE | | | | | E-MAIL: pneuspv@gmail.com | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: PLÍNIO MARCUS SOUZA GONÇALVES | | | | | | | | | |
| ITEM/LOTE | QTD PM | QTD FMS | UND | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/MODELO | VL. UNIT. | VL. TOTAL | | |
| 1 | 28 | 0 | UND | PNEU SEM CÂMARA 275.80/22.5 | PROMETEON TIRE GROUP/ANTEO MODELO: PRO S | R\$ 1.778,90 | R\$ 49.809,20 | | |
| 3 | 2 | 0 | UND | PNEU DIANTEIRO 12/5/80/18 | MALHOTRA RUBBER LTDA/MALHOTRA MODELO: ATU410 | R\$ 1.890,00 | R\$ 3.780,00 | | |
| 4 | 2 | 0 | UND | PNEU TRASEIRO 17/5/25 | MALHOTRA RUBBER LTDA/MRL MODELO: MG2 419 | R\$ 4.290,00 | R\$ 8.580,00 | | |
| 7 | 2 | 0 | UND | PNEU TRASEIRO 18.4/34 | PROMETEON TIRE GROUP/ANTEO MODELO: VA | R\$ 4.100,00 | R\$ 8.200,00 | | |
| 9 | 0 | 45 | UND | PNEU 175.70 ARO 14 88T | KAMA TYRES/KAMA MODELO: BREEZE | R\$ 338,00 | R\$ 15.210,00 | | |
| TOTAL | | | | | | | R\$ | R\$ 85.579,20 | |

Cumbe/SE, 15 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE

PLÍNIO
MARCUS S
GONÇALVES


Assinado de forma digital por PLÍNIO MARCUS S GONÇALVES
Data: 2021.07.19 13:58:12 -03'00'

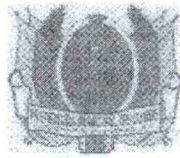
Prefeitura Municipal de Cumbe – CNPJ Nº 13.112.289/0001-82
Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro de Cumbe – Sergipe CEP: 49.660-000

Página 7 de 8

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5DE9B2FAD52830FEE91A24

FOLHA Nº 366
ASS.: 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
PLÍNIO MARCUS S
GONCALVES
Assinado de forma digital por
PLÍNIO MARCUS S GONCALVES
Dados: 2021.07.19 13:56:36 -03'00'
P. V. PNEUS EIRELI - ME
PLÍNIO MARCUS SOUZA GONÇALVES
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Elisângelo O. dos S. Soares

Nome:

2- Marta Clara F. Lima

Nome: